



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 04/2024

Contratante: Câmara Municipal de Guaratuba.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Capacitação, para servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa.

Contratado: NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 12.137.995/0001-16

Valor Total: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fundamento: Artigo 74, Letra “f” da Lei n.º 14.133/21.

Foro: Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

CATIA REGINA SILVANO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

DECRETO Nº 198

SÚMULA: Dispõe sobre o Cronograma Financeiro da Execução Mensal da Câmara Municipal de Guaratuba para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fica estabelecido o **Cronograma Financeiro Mensal** da Câmara Municipal de Guaratuba para o exercício financeiro de 2024, na forma do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela **Lei Municipal nº 2044 de 18 de Dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024** da Câmara Municipal de Guaratuba, ficam desdobradas em cotas mensais de ingressos na Forma do Anexo I desde Decreto, consoante o disposto no Art. 3 da referida Lei Complementar.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as demais disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 08 de Janeiro de 2024.

CATIA REGINA SILVANO
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ													
ANEXO I													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO 2024													
TÍTULOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Despesas Correntes	R\$ 866.416,67	R\$ 10.397.000,00											
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 696.166,67	R\$ 8.354.000,00											
Outras Despesas Correntes	R\$ 170.250,00	R\$ 2.043.000,00											
Ação do Legislativo	R\$ 17.083,33	R\$ 205.000,00											
Despesas de Capital	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00											
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.333,33	R\$ 148.000,00											
Obras e instalações	R\$ 19.166,67	R\$ 230.000,00											
Totais	R\$ 915.000,00	R\$ 10.980.000,00											
Ingressos	R\$ 915.000,00	R\$ 10.980.000,00											

Lei nº 2051

DATA – 13 de Abril de 2023.

SÚMULA – “Proíbe a produção de mudas, a distribuição e o plantio da *Spathodea Campanulata*, autoriza o corte e a poda e incentiva a substituição das árvores da espécie existentes no Município de Guaratuba”. (iniciativa Vereador Juliano da Rosa de Paula).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, eu, Vereadora Cátia Regina Silvano- Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, PROMULGO a seguinte: LEI

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Guaratuba estado do Paraná, a produção de mudas, a distribuição e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chamada-floresta.

Art. 2º O corte e a poda de árvores da espécie de que trata o art.1º ficam desde já autorizados.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretária competente, incentivar a substituição dos indivíduos arbóreos previstos nesta Lei e existentes no município por espécies nativas.

Art. 4º As árvores já plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

§ 1º Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, os cortes serão realizados sob autorização prévia do Município.

§ 2º As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas descartadas.

Art. 5º A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete à Prefeitura Municipal Guaratuba e será realizada por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, em valor a ser arbitrado pelo Poder Executivo, por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber por meio de decreto municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente

ATO nº 16/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

MORGANE DESIRREE MIRANDA PEREIRA, portador do RG: 557.102-0, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, símbolo CC-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2024.

CUMPRAR-SE, REGISTRAR-SE, PUBLICAR-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

ATO nº 17/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

HERICK RAMOS GIOVANNETTI, portador do RG: 13.319.667-6, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Paulo Eder de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente

ATO nº 18/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA, portador do RG: 8.550.185-2, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Paulo Eder de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

ATO nº 19/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

LEA GONÇALVES CORDEIRO DA SILVA, portadora do RG: 6.581.289-4, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, símbolo CC-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pela Vereadora Cátia Regina Silvano, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março de 2023, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 01 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente

ATO nº 20/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

LEA GONÇALVES CORDEIRO DA SILVA, portadora do RG: 6.581.289-4, No cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pela Vereadora Cátia Regina Silvano, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março de 2023, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

ATO nº 21/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

WILMAR BRINDAROLLI, portador do RG: 1.442.999-9, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, símbolo CC-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Paulo Eder de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 05 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente

ATO nº 22/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

HERICK RAMOS GIOVANNETTI, portador do RG: 13.319.667-6, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Paulo Eder de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 05 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

ATO nº 23/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

NOMEAR

ROGÉRIO PIMENTEL DA SILVA, portador do RG: 8.550.185-2, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Paulo Eder de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 05 de Fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente

ATO nº 24/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

NOMEAR

THAÍS NAYARA PASSOS AMARAL, portadora do RG: 10.761.081-2 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, símbolo CC-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Paulo Eder de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 05 de Fevereiro de 2023.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

Republicado por Incorreção

ATO nº 05/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

ELISANGELA MIRANDA COSTA, portadora do RG: 7.121.214-9, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Alaor de Oliveira Miranda, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 12 de Janeiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente

Republicado por Incorreção

ATO nº 08/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

ANDREA ALEXANDRE DE SOUZA, portadora do RG: 6.239.176-6, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo CC-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 19 de Janeiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

Republicado por Incorreção

ATO nº 11/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

VANDERLEI DE JESUS GOMES, portadora do RG: 4.808.156-6, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Alaor de Oliveira Miranda, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 31 de Janeiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente

Republicado por Incorreção

ATO nº 13/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

MARIO CEZAR TEMOTEO, portador do RG: 1.545.664, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo CC-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 31 de Janeiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

Republicado por Incorreção

ATO nº 14/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

MATHEUS SERAFIM DA SILVA, portador do RG: 0419035768-1, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pela Vereadora Cátia Regina Silvano, instituído pela Lei Municipal nº 1.927 de 07 de Março de 2022 e Lei nº 1.988 de 14 de Março 2023, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 31 de Janeiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR , AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO nº 02/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Guaratuba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada em recargas e manutenção de extintores de incêndio, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal de Guaratuba escolherá a mais vantajosa. Prazo Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/02/2024 às 13:00h. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Rua Coronel Carlos Mafra 494, centro, Guaratuba– CEP – 83280000, no horário de 08:00 às 13:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitação@camaraguaratuba.pr.gov.br até a data limite.

As empresas interessadas em participar poderão solicitar informações diretamente na Câmara Municipal, ou através do E-mail: licitação@camaraguaratuba.pr.gov.br . Outras



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

informações poderão ser obtidas no tel:(whatsapp) 041- 3442-8022 no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio CMG Guaratuba,05 de fevereiro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - OBJETO: O presente certame tem por objeto, a contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio.

2. Da quantidade do objeto.

Os serviços deverão ser executados conforme discriminação na tabela abaixo:

EXTINTORES A SEREM RECARREGADOS E AVALIADOS.

Quantidade	Modelo do extintor
06	Modelo PQS 4kg
01	Modelo AGP 10LT
02	Modelo Co2 6Kg
03	Modelo PQS 4Kg ABC

2.1 – Do Objetivo:

Manter os extintores de incêndio da Câmara Municipal de Guaratuba, abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Câmara Municipal de Guaratuba, PR.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

3 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (Hum) ano, contatos a partir da assinatura ou publicação do contrato, na forma do Art.105, da Lei 14.133/2021.

4 –DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizada a manutenção conforme seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes. A recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Câmara Municipal de Guaratuba, PR.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 A contratada deverá arcar com todas as despesas para a execução dos serviços.

5.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.5 O prazo de vigência da contratação é de 01(hum) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

5.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais), após atestado o recebimento e conclusão pelo setor competente da Câmara Municipal.

5.7 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e matérias para a realização da contratação.

5.8 A contratada deverá arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO (FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA).

6.1. O prazo de entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura ou publicação do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo em caso de necessidade devidamente justificada.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

6.3 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Coronel Carlos Mafra, 494 Centro Guaratuba Paraná.

6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. Do MATERIAL

7.1 – O material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e que atenda a todas as especificações conforme visita realizada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: ● Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU); ● CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); ● CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência União); ● CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência União), (emitidos no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

9.11.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. OU

9.11.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 - DA GARANTIA



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)

Edição Digitalizada nº 366 - Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024 - Ano VII

10.1 O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 01 (hum) ano, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.

11- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais), conforme orçamentos anexos ao Processo de dispensa 01/2024.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

80001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – 80.001.01.031.0001.2.001
– NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00.00

13 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10(dez) úteis para fins de liquidação e pagamento.

Guaratuba, 06 de fevereiro de 2024.

Agente de Contratação.

Expediente:

Mesa Diretora:

Catia Regina Silvano - Presidente
Alaor de Oliveira Miranda – Vice-Presidente
Itamar Cidral da Silveira Junior– 1º Secretário
Fabiano Cecilio da Silva – 2º Secretário

Vereadores:

Ademir da Silva
Ana Maria Correa da Silva
Diva Carneiro Magalhaes de Oliveira
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Juliano da Rosa de Paula
Maria da Silva Batista
Paulo Eder de Araújo
Ricardo de Borba

Câmara Municipal de Guaratuba – Paraná - Rua Carlos Mafra, 494 Centro - CEP 83280-000